

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”, para garantir vagas destinadas a pessoas com deficiência nos estacionamentos privados e corrigir o uso da expressão “pessoas portadoras de deficiência”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 7º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos localizadas em vias ou em espaços públicos e nos prédios privados abertos ao público ou de uso coletivo deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção.

.....” (NR)

Art. 2º As expressões “pessoa portadora de deficiência” e “pessoas portadoras de deficiência” contidas na ementa e no art. 1º; no art. 2º, incisos I e III; no art. 3º; no art. 4º, **caput** e parágrafo único; no art. 9º; no art. 10; no art. 11, **caput** e incisos I, II e IV; no art. 13, inciso III; no art. 15; no art. 17; no art. 18; no art. 19; no art. 21, inciso II; no art. 24; e no art. 26, todos da Lei nº 10.098, de 2000, ficam substituídas pelas expressões “pessoa com deficiência” e “pessoas com deficiência”, respeitadas as devidas flexões de número e feitas as concordâncias necessárias ao texto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de fevereiro de 2012.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal